

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de novembro de 2015 — Alexandrou/Comissão**(Processos apensos T-515/14 P e T-516/14 P) ⁽¹⁾**

«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função pública — Recrutamento — Anúncio de concurso EPSO/AD/231/12 — Não admissão a participar nas provas de avaliação — Dever de fundamentação — Acesso aos documentos — Indeferimento do pedido de acesso às perguntas de escolha múltipla colocadas nos testes de acesso — Segredo dos trabalhos do júri — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Domínio de competência do Tribunal da Função Pública — Artigo 270.º TFUE — Conceito de ato lesivo — Artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto»

(2016/C 007/34)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Christodoulos Alexandrou (Luxemburgo, Luxemburgo) (representante: R. Duta, advogado)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: J. Currall e G. Gattinara, agentes)

Objeto

Dois recursos dos acórdãos do tribunal da Função Pública da União Europeia (Terceira Secção) de 14 de maio de 2014, Alexandrou/Comissão (F-34/13, ColetFP, EU:F:2014:93 e F-140/12, ColetFP, EU:F:2014:94), que têm por objeto a anulação desses acórdãos.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso no processo T-516/14 P.
- 2) No processo T-515/14 P, o acórdão do Tribunal da Função Pública de 14 de maio de 2014, Alexandrou/Comissão (F-34/13), é parcialmente anulado porquanto:
 - não respondeu ao primeiro fundamento, que era baseado na falta de fundamentação, uma vez existirem circunstâncias especiais que justificavam o acesso de Christodoulos Alexandrou às perguntas controvertidas;
 - julgou improcedente o quarto fundamento.
- 3) É negado provimento ao recurso no processo T-515/14 P quanto ao restante.
- 4) É negado provimento ao recurso no processo F-34/13, que se baseia, por um lado, na falta de fundamentação das decisões impugnadas, uma vez que C. Alexandrou invocou circunstâncias especiais que justificavam o seu acesso às perguntas controvertidas, e, por outro, no fundamento relativo à violação do direito a um processo equitativo ou a um recurso efetivo.
- 5) No processo T-516/14 P, cada parte suportará as suas próprias despesas.
- 6) No processo T-515/14 P, cada parte suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 292, de 1.9.2014.